



AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 1.215/2025, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

1

**DISPÕE SOBRE O REAJUSTE SALARIAL DOS
PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DA REDE
PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO
DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS**

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ARAGUAIA,
Estado de Goiás, aprova, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido reajuste salarial de 22,22% (vinte e dois vírgula vinte e dois por cento) aos profissionais do magistério da rede pública municipal de ensino, com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2025, conforme tabela de vencimentos, ANEXO ÚNICO, que é parte integrante desta Lei.

Parágrafo único - O disposto neste artigo, aplica-se aos profissionais do magistério inativos e pensionistas, bem como aos contratados temporariamente, observada a proporcionalidade da jornada de trabalho.

Art. 2º - A tabela de vencimentos de que trata o caput do art. 1º, obedecem ao disposto na Lei Municipal de nº. 584/2010 que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar recursos orçamentários e financeiros alocados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, através da sua cota parte 70% (setenta por cento), observadas as prescrições contidas na Lei Federal nº 14.113, 25 de dezembro de 2020, as obrigações assumidas por esta Lei.

Art. 4º - Havendo insuficiência de recursos financeiros para arcar com as despesas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a recorrer a outras fontes de recursos para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Fica alterado o art. 26 da Lei nº. 584, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. A gratificação pelo exercício da função de direção de unidades escolares será atribuída de acordo com o número de alunos matriculados na respectiva unidade de ensino, correspondendo aos seguintes valores:



I – 15% (quinze por cento), calculados sobre o vencimento base, para unidades escolares com até 150 (cento e cinquenta) alunos matriculados;

II – 20% (vinte por cento), calculados sobre o vencimento base, para unidades escolares com 151 (cento e cinquenta e um) a 300 (trezentos) alunos matriculados;

III – 25% (vinte e cinco por cento), calculados sobre o vencimento base, para unidades escolares com mais de 300 (trezentos) alunos matriculados;

IV – Revogado.

Art. 6º - Fica alterado o art. 26-A da Lei nº. 584, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26-A. A gratificação devida pelo desempenho da função de coordenação pedagógica em unidade escolar será equivalente a:

I – 10% (dez por cento), calculados sobre o vencimento base, para coordenadores cuja jornada semanal de trabalho corresponda a 40 (quarenta) horas-relógio efetivamente cumpridas.

Art. 7º - Fica alterado o art. 28 da Lei nº. 584, de 13 de abril de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público Municipal, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 28. A Gratificação por Representação Especial será concedida por ato de designação do(a) Prefeito(a) Municipal, para o exercício de cargos de confiança por profissionais da educação, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, conforme as funções desempenhadas.

§1º. O valor do adicional será fixado de acordo com a função exercida pelo profissional do magistério no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

I - 25% (vinte e cinco por cento) para as funções de: inspeção educacional, assessoria, coordenação pedagógica, coordenação de esporte educacional, chefe de departamento e coordenação da merenda.

II - 20% (vinte por cento) para as outras funções de: planejamento educacional, coordenador educacional, supervisor educacional, assessor pedagógico, coordenação de apoio à inclusão, coordenador de projetos educacionais e chefe de transporte escolar.

Art. 8º - Fica revogado o art. 29-A da Lei nº. 584, de 13 de abril de



2010, que dispõe sobre a concessão da gratificação de atividade de educação infantil ou por qualquer outra norma que o tenha instituído.

3

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Miguel do Araguaia-GO, 18 de agosto de 2025.


João Batista Garcia Costa
Presidente


Newber Rodrigues Pereira
Vice-Presidente


André Luiz Maciel Souza
1º Secretário

Vilma Maria Ferreira Cardoso
2ª Secretária